



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0314.5/2019

“Dispõe sobre o sigilo das informações pessoais dos Agentes Públicos da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria da Administração Prisional.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que objetiva instituir o sigilo acerca das informações pessoais que se referem ao endereço particular e número de documentos dos agentes públicos das Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Administração Prisional, no intuito de lhes conferir maior segurança quando estiverem fora do horário de serviço.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de setembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, em 9 de junho de 2020 (fl. 07), nos termos do voto do Relatora, Deputada Paulinha (fls. 47/50), depois das manifestações das Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Administração Prisional e Socioeducativa, e, ainda, da apresentação de Emenda Modificativa, pelo Deputado Ricardo Alba, que pretendia estender o sigilo aos Oficiais de Justiça, Oficiais de Justiça Avaliadores e Comissários da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça (fls. 47/48 processo digital).

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e



no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, vez que objetiva garantir maior segurança e proteção à intimidade e à vida privada dos agentes públicos das Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Administração Prisional, diminuindo, na medida do possível, sua vulnerabilidade ante as facções criminosas.

Nesse sentido, corroboro o exposto pelo Departamento de Administração Prisional da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa à fl. 19 dos autos, no sentido de que, considerando a natureza das profissões objeto da presente proposta, a salvaguarda das informações pessoais desses servidores, como endereço e número de documentos, é medida extremamente pertinente e importante.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 304.5/2019, vez que atendido o interesse público, o qual deve seguir seu trâmite conforme designação do 1º Secretário da Mesa à fl. 02 dos autos.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator